



Bruxelas, 17 de maio de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0243(COD)

8198/21
ADD 3

CODEC 594	COAFR 121
CADREFIN 237	COASI 65
FIN 354	CORLX 262
POLGEN 68	COHOM 86
ACP 41	ECOFIN 429
COEST 101	ASIM 28
MAMA 81	MIGR 87
DEVGEN 92	ATO 33
COLAC 32	

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho= Declaração

Declaração da Hungria

A Hungria tinha sido a favor da rápida adoção e aplicação do Regulamento IVCDI e aceitou vários compromissos ao longo das negociações, reconhecendo simultaneamente que a maior parte das suas linhas vermelhas também foram tidas em conta. A Hungria apoia o facto de a luta contra a migração e o reforço da cooperação em matéria de migração virem a desempenhar um papel fundamental na aplicação do instrumento IVCDI.

No entanto, a Hungria continua a ter sérias preocupações em relação à migração legal, que faz parte do Regulamento IVCDI. No que diz respeito à migração legal, não se pode ignorar que a pandemia provocou importantes alterações na situação económica e nos mercados de trabalho da União Europeia. A evolução da situação é preocupante, sendo que centenas de milhares de cidadãos da UE perderam os seus empregos desde o início da crise. A pandemia provocou uma emergência sanitária sem precedentes na maioria dos países do mundo, realçando o facto de o fluxo descontrolado de massas – além de constituir uma ameaça extremamente grave para a segurança – também representar um sério risco sanitário. O principal objetivo da Hungria nesta situação crítica é proteger os seus próprios cidadãos, bem como proteger a União Europeia e todos os seus habitantes do ponto de vista epidemiológico. Por conseguinte, a Hungria decidiu não apoiar quaisquer formas de migração legal para a União Europeia para além de não apoiar a migração ilegal, sublinhando que a migração legal não é a solução adequada para fazer face aos desafios económicos e do mercado de trabalho. Em vez disso, a tónica deve ser colocada na criação de condições de trabalho e de vida dignas para os nossos próprios cidadãos. À luz da posição acima exposta, e sem pretender bloquear a adoção do Regulamento IVCDI, a Hungria abstém-se na votação.

No que diz respeito às referências no regulamento aos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género e às conclusões do Conselho sobre o assunto, importa salientar que o terceiro Plano de Ação em matéria de igualdade de género (GAP III), adotado pela Comissão Europeia e pelo alto representante em 25 de novembro de 2020, não foi aprovado por todos os Estados-Membros através de conclusões do Conselho. Uma vez que o terceiro Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género se baseia numa definição de género que não é compatível com a sua posição nacional, a Hungria não participará na execução do mesmo.